

## COMUNICAÇÃO

### [2ª Secção | O exercício digno da Profissão]

#### **Promoção da liberdade de consciência, de religião e de culto também como dever profissional - neutralidade confessional da Ordem dos Advogados**

A primeira obrigação de um/a advogado/a é para com a liberdade. A obrigação de a promover e proteger. É na liberdade que a advocacia encontra a sua capacidade de combater dignamente pelos interesses das pessoas que a ela recorrem. É na liberdade de pensamento que a advocacia impele os tribunais à prolação de decisões inovadoras e impulsiona a evolução do direito. É na liberdade de expressão que a advocacia faz ouvir a voz das pessoas que não são escutadas. É, também, através da liberdade das/os advogadas/os que se cumpre o estado de direito democrático.

O reconhecimento da essencialidade da liberdade para a definição do que é ser-se advogada/o e para o exercício pleno e digno da sua profissão exige a sua defesa intransigente em todas as suas dimensões, nomeadamente perante constrangimentos, ainda que genericamente aceites, à sua completa realização no exercício da profissão.

Um dos deveres das/os advogadas/os para com a sua ordem profissional é o de com ela colaborar, se envolver, cooperar na prossecução das suas atribuições, seja ou não através do exercício de cargos para que tenha sido eleita/o ou nomeada/o, participar nas suas atividades, contribuir para o seu desenvolvimento na pluralidade de ideias e convicções. Ser parte. Esta é uma dimensão essencial do exercício da profissão: ser parte na (e não da) ordem profissional que regula a advocacia.

E à Ordem dos Advogados compete ser inclusiva e plural, capaz de acolher a diversidade. Incluindo a de consciência e religiosa. Compete-lhe, por imperativo republicano e dever constitucional, assumir a sua neutralidade confessional,

postergando qualquer identificação ou preferência religiosa que, inexoravelmente, redundaria em exclusão de participação de uma parte dos seus membros e negação da sua liberdade individual de consciência e religião.

Posto isto, crê-se que a Ordem dos Advogados, enquanto associação de direito público e ordem profissional representativa de todas/os as/os advogadas/os independentemente do seu credo ou religião, deverá abandonar a prática de promover cerimónias religiosas por ocasião das suas comemorações oficiais.

#### **CONCLUSÃO ÚNICA**

A Ordem dos Advogados deve assumir a sua neutralidade confessional, postergando qualquer identificação ou preferência religiosa, abandonando a prática de promover cerimónias religiosas por ocasião das suas comemorações oficiais.

Paula Fernando

5566C